RESOLUÇÃO Nº179/2001, PUBLICADA NO INFORMATIVO MUNICIPAL Nº 100, NO PERÍODO DE 11 A 30 ABRIL DE 2001.

RESOLUÇÃO Nº 179/2001

- Altera redação do Capítulo XX, dos subsídios dos Vereadores -

A Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, expressão legítima da Democracia representativa aprovou e o Presidente da Câmara Municipal sanciona a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Art. 113, e seus parágrafos passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 113 - O subsídio dos vereadores será fixado pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 26 (vinte e seis).

O subsídio dos vereadores, corresponderá a no máximo 30% (Trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais ou 5% (cinco por cento) das Receitas tributárias efetivamente realizada pelo município, conforme dispositivo Constitucional.

§ 1º - O subsídio dos Vereadores sofrerão atualização monetária, na mesma época e índice aplicado aos funcionários municipais.

§ 2º - O subsídio será pago aos Vereadores em exercício, aos licenciados para tratamento de saúde até 15 (quinze) dias, de acordo com a Lei nº 9.506/97 de 30/10/97.

Art. 2º - O Art. 114 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 114 - O subsídio será pago mensalmente em parcela única entre as datas do dia 20 (vinte) e 30 (trinta) de cada mês.

RESOLUÇÃO Nº179/2001, PUBLICADA NO INFORMATIVO MUNICIPAL Nº 100, NO PERÍODO DE 11 A 30 ABRIL DE 2001.

Art. 115 – O subsídio em parcela única será:

a – Integral, para o vereador;

1 – No exercício do mandato;

2 – Que comparecer a todas às reuniões;

3 – Quando licenciado para tratamento de saúde até 15 (quinze dias), superior a este período será pelo Instituto de Previdência e Seguridade Social (INSS).

b – Proporcional aos dias de serviço no exercício do mandato à razão de 1/30 (um trinta avos) diários para o Vereador:

1 – Para o Vereador suplente, convocado para exercício do mandato.

Art. 4° – Suprime-se o artigo 116

Art. 5° - O Artigo 117, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 117 - Só poderão ser subvencionadas até 03(três) sessões extraordinárias por mês, nos termos da legislação em vigor ".

Artigo 6° - Suprime-se os artigos 118 e 119

Artigo 7° - O artigo 120, passará a vigorar com a seguinte redação :

"Artigo 120 – O Serviço de contabilidade da Câmara Municipal terá as atribuições de tesouraria pelo Diretor Geral do Legislativo (1° Secretário), e se encarregará de elaborar os cálculos e efetuar os pagamentos dos subsídios em folha de visada pelo Presidente, das quais constarão :

a) nome de cada vereador ;

b) valor do subsídios em parcela única

c) débitos de tesouraria (Inscrição de descontos)

d) total líquido devido a cada vereador

Suprime-se os parágrafos 1° , 2° e 3°

§ 1° - Mensalmente, será recebido e contabilizado através do repasse de verbas do Executivo, o correspondente ao duodécimo orçamentário aprovado em Lei "

VISCONDE DO RIO BRANCO

RESOLUÇÃO Nº179/2001, PUBLICADA NO INFORMATIVO MUNICIPAL Nº 100, NO PERÍODO DE 11 A 30 ABRIL DE 2001.

Art. 8º - Suprime-se os artigos 121 e 122.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de Almeida Neves, em 23 de Março de 2001.

Vereadores: Jackson Carneiro Barreto
Presidente

Luiz Fábio Antonucci
Vice-Presidente

Robson Nel Renier Capobiango
1º Secretário

Antônio Tadeu Monteiro
2º Secretário